Lei Nº 34/90 APROVADO EM: 02.08.90

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI 34/90.

"CONCEDE ADIANTAMENTO SALARIAL".

O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de 20% (vinte porcento), como adiantamento salarial ao funcionalismo público municipal;

Artigo 2º- Excetuam-se do referido benefício, os dentistas vinculados à Lei Municipal nº 85/87 de 1º de novembro de 1987;

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1990.

Tocantins, 28 de junho de 1990.

Joaquim Caetano Machado Neto

JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

MENSAGEM

Em face à indefinição da política salarial do Governo e da majoração constante dos preços de produtos básicos, urge que concedamos, aos funcionários desta municipalidade, adiantamento salarial no percentual de 20% (vinte por cento), a fim de minimizar os problemas econômicos por todos enfrentados.

O presente Projeto é uma medida preventiva para evitar maiores perdas do poder aquisitivo dos trabalhadores, razão pela qual somos levados, dentro do princípio constitucional de igualdade, a estender o presente Projeto de Lei a todos os servidores municipais.

Confiantes no alto espírito público dos vereadores integrantes do Poder Legislativo Municipal, requeremos a aprovação de tal medida de inconteste valor econômico-social.